



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

DECRETO Nº 1372, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Publicado em 24/06/2020


Secretário

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso I, alínea j do mesmo Diploma Legal, e

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções e atualizações realizadas pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos do Covid-19 no Brasil, no Estado de Minas Gerais e no Município de Formoso-MG;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades em saúde pública de manter o isolamento como medida de prevenção do surgimento de novos casos; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, em reunião realizada em 23 de junho de 2020,

DECRETA:

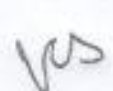
Art. 1º Ficam suspensos até 31 de julho de 2020:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - o funcionamento de clubes, cinemas, academias, boates, salão de festas, teatros, ginásios, estádios, quadras e campos de futebol, casas de espetáculos, etc; e

III - o funcionamento de templos religiosos;

Art. 2º Fica mantido o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com restrições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

(F.L.S. 1 DO DECRETO Nº 1337 DE 24/06/2020)

I - serviços de manicure, pedicure, salões de beleza, cabeleireiras, barbearias e similares, que deverão implementar sistema de atendimento de 01 (um) cliente por vez, sem sala de espera;

II - os bares e lanchonetes, restaurantes e pizzarias poderão realizar serviços de entrega (delivery) com retirada no balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, observado o seguinte horário de funcionamento:

- a) bares, de 07h00 às 19h00; e
- b) restaurantes, pizzarias, lanchonetes e padarias, de 06h00 às 22h00.

Art. 3º É permitido o funcionamento do comércio, hotéis, pensões e similares, desde que observadas as medidas de distanciamento, o uso de máscara e a permanente assepsia, inclusive com disponibilização de álcool em gel.

Art. 4º É vedada a prestação de servidores ou o exercício de qualquer atividade por meio de vendedores ambulantes, barraqueiros e similares oriundos de outras cidades.

Art. 5º Ficam assegurado o funcionamento das atividades e dos serviços de que trata o artigo 7º do Decreto nº 1337, de 21 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 24 de junho de 2020


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito